



**ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO – CNPq e A FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DO ESTADO DO PARANÁ – FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, NA FORMA ABAIXO.**

**Processo SEI nº 01300.003256/2020-17  
Acordo de Cooperação CNPq/Fundação Araucária  
Programa CENTELHA**

**DOS PARTÍCIPES**

**1. PRIMEIRO PARTÍCIPE:**

Instituição: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – <b>CNPq</b>		
Natureza Jurídica: Fundação Pública Federal, criada pela Lei n.º 1.310, de 15 de Janeiro de 1951 e transformada pela Lei n.º 6.129, de 06 de novembro de 1974		
CNPJ n.º: 33.654.831/0001-36		
Endereço: SHIS QI 1, Conjunto B - Blocos A, B, C e D, Edifício Santos Dumont, Lago Sul		
Cidade: Brasília	UF: DF	CEP: 71.605-001
Representante Legal: Evaldo Ferreira Vilela		
Cargo: Presidente		
Ato de Nomeação: Portaria 191, datada de 16/04/2020, publicada no DOU, Ano LXI nº 74, Seção 02, página 01, datado de 17/04/2020		
C.P.F./ M.F.: 113.547.806-63		
RG: M-424017	Data de Expedição: 08/01/2014	
Doravante, denominado <b>PRIMEIRO PARTÍCIPE</b> .		

**2. SEGUNDO PARTÍCIPE**

Instituição: Fundação Araucária de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Paraná – <b>Fundação Araucária</b>		
Natureza Jurídica: direito privado sem fins lucrativos		
CNPJ n.º: 03.579.617/0001-00		
Endereço: Av. Comendador Franco, 1341 – Jardim Botânico		
Cidade: Curitiba	UF: PR	CEP: 80215-090
Representante legal: Ramiro Wahrhaftig		
C.P.F./ M.F.: 321.770.549-15		
Nacionalidade: Brasileiro	Estado Civil: casado	
Cargo: Presidente	Ato de Designação: Termo de Posse, 10/01/2019	
Identidade: 952291-3	Data expedição: 25/11/2016	Órgão expedidor: SESP PR
Representante legal: Gerson Luiz Koch		
C.P.F./ M.F.: 183.960.899-49		
Nacionalidade: Brasileiro	Estado Civil: casado	
Cargo: Diretor Administrativo e Financeiro	Ato de Designação: Termo de Posse, 29/01/2019	
Identidade: 754751	Data expedição: 07/06/1977	Órgão expedidor: SESP PR
Doravante, denominado <b>SEGUNDO PARTÍCIPE</b> .		

Na melhor forma de direito, os **PARTÍCIPES** anteriormente individuados e devidamente qualificados resolvem celebrar o presente instrumento, que será em todo regido pelos preceitos e princípios de direito público e obedecerá, em especial, às normas do Decreto n.º 93.872, de 23 de dezembro de 1986, os princípios gerais do Decreto Federal n.º 6.170, de 25 de julho de 2007, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, da Lei Federal n.º 13.243, de 11 de janeiro de 2016, do Decreto Federal n.º 9.283, de 07 de fevereiro de 2018, no que couber, das disposições da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Resolução Normativa do **PRIMEIRO PARTÍCIPE** n.º 015/2010, bem como suas alterações posteriores, devendo ser executado com estrita observância das cláusulas e condições que aceitam e mutuamente se outorgam nos seguintes termos:

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Constitui objeto deste Acordo de Cooperação estabelecer parceria entre o CNPq e a Fundação Araucária, com vistas à concessão de bolsas de Fomento Tecnológico e Extensão Inovadora pelo **PRIMEIRO PARTÍCIPE** e pelo **SEGUNDO PARTÍCIPE**, no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Geração de Empreendimentos Inovadores – **Programa Centelha**, conforme descritas no **PLANO DE TRABALHO**.

**Subcláusula Primeira – Bolsas sob responsabilidade do PRIMEIRO PARTÍCIPE** - Os requisitos e condições estabelecidos para as Bolsas de Fomento Tecnológico e Extensão Inovadora previstas na Cláusula Primeira, estão descritos na Resolução Normativa (RN) do **PRIMEIRO PARTÍCIPE** n.º 015/2010, disponível em <http://www.cnpq.br/web/guest/apresentacao13/>, bem como em suas alterações posteriores.

**Subcláusula Segunda – Bolsas sob responsabilidade do SEGUNDO PARTÍCIPE** - Os requisitos e condições estabelecidos para as Bolsas de Fomento Tecnológico e Extensão Inovadora previstas na Cláusula Primeira, equivalentes àquelas indicadas na **Subcláusula Primeira**, obedecerão às normativas internas das bolsas ofertadas pelo **SEGUNDO PARTÍCIPE**.

**Subcláusula Terceira** - O presente Acordo de Cooperação decorre da adesão do **SEGUNDO PARTÍCIPE** à Carta Convite MCTIC/FINEP – Programa Nacional de Apoio à Geração de Empreendimentos Inovadores - 01/2018, cujo objeto é “selecionar propostas de Parceiros Operacionais Descentralizados no nível estadual para o estímulo, orientação e promoção da criação de empresas de base tecnológica e inovadoras e de alto crescimento em todo território nacional, com o objetivo de implementar o Programa Nacional de Apoio à Geração de Empreendimentos Inovadores”.

**DA FORMA DE EXECUÇÃO**

**CLÁUSULA SEGUNDA** – A fim de atingir o objeto pactuado, os **PARTÍCIPES** obrigam-se a cumprir o **PLANO DE TRABALHO** em anexo, parte integrante e indissociável deste Acordo de Cooperação.

**Subcláusula Única** – Dentro de suas respectivas responsabilidades, os **PARTÍCIPES** proporcionarão, reciprocamente, os apoios técnico-administrativo e operacional necessários à execução das metas/etapas previstas no **PLANO DE TRABALHO**.

**DA SELEÇÃO DAS PROPOSTAS INOVADORAS**

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Para aplicação dos recursos previstos neste Acordo de Cooperação, caberá ao **SEGUNDO PARTÍCIPE** selecionar, via Edital e/ou Chamada Pública, propostas inovadoras, cabendo ao **PRIMEIRO PARTÍCIPE** a análise e homologação do resultado do julgamento. A concessão das bolsas previstas neste Acordo de Cooperação, sob responsabilidade do **PRIMEIRO PARTÍCIPE** e implementadas em sua Plataforma Eletrônica, ficará restrita aos projetos por ele homologados, observados os termos do **PLANO DE TRABALHO** anexo ao presente instrumento.

**Subcláusula Primeira** – Até 10 (dez) propostas inovadoras, selecionadas pelo **SEGUNDO PARTÍCIPE**, serão contempladas com recursos oriundos do **PRIMEIRO PARTÍCIPE/MCTIC**, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por proposta, até o limite de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) por FAP, destinados a concessão de bolsas de Desenvolvimento Tecnológico e Industrial (DTI), Especialista Visitante (EV) e Fixação e Capacitação de Recursos Humanos (SET).

**Subcláusula Segunda** – Além dos recursos descritos na Subcláusula Primeira, até 5 (cinco) propostas inovadoras, selecionadas pelo **SEGUNDO PARTÍCIPE**, serão contempladas com recursos oriundos do **SEGUNDO PARTÍCIPE**, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por proposta, até o limite de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), destinados a concessão de bolsas equivalentes às indicadas na Subcláusula Primeira, da Cláusula Terceira.

**DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES**

**CLÁUSULA QUARTA** – São obrigações comuns aos **PARTÍCIPES**, dentre outras estabelecidas nas demais cláusulas deste Acordo de Cooperação:

- a. facultar acesso recíproco a todos os atos e procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas técnica e informações acerca de tomada de contas especial, quando couber, ficando responsáveis pela veracidade das informações registradas;
- b. definir e ajustar diretrizes e procedimentos necessários à realização do objeto deste Acordo de Cooperação;
- c. propor alterações, ajustes e aditivos com vistas a dar continuidade à execução do objeto do presente Acordo de Cooperação;
- d. executar as atividades decorrentes do pactuado no presente Acordo de Cooperação com obediência às metas/etapas do **PLANO DE TRABALHO**;
- e. tornar públicas todas as informações relativas à celebração, execução, monitoramento, fiscalização e de prestação de contas;
- f. disponibilizar, em seu sítio oficial na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato deste instrumento contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado;
- g. manter um canal de comunicação efetivo, ao qual se dará ampla publicidade, para o recebimento de manifestações dos cidadãos relacionadas ao Acordo de Cooperação, possibilitando o registro de sugestões, elogios, solicitações, reclamações e denúncias;
- h. garantir o cumprimento dos compromissos financeiros correspondentes a sua participação na execução do objeto do presente Acordo de Cooperação, na forma estabelecida no Cronograma de Desembolso aprovado, parte integrante do Plano de Trabalho;
- i. franquear livre acesso aos órgãos de controle interno e externo Federal e estadual, bem como dos Tribunais de Contas da União e do Estado aos processos, documentos e informações referentes ao presente Termo de Cooperação;
- j. manter os documentos originais relacionados ao Termo de Cooperação pelo prazo de 10 (dez) anos, no mínimo, contados da data em que foi apresentada a prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas, ressalvados os documentos da execução financeira relativos aos termos de outorga firmados com os pesquisadores, os quais têm prazo próprio previsto no artigo 59 do Decreto Federal n.º 9.283/2018; e
- k. designar, formalmente, servidor e respectivo suplente, responsáveis pelo acompanhamento deste Acordo de Cooperação, no prazo de até 20 (vinte) dias da sua assinatura.

**Subcláusula Primeira** – Compete ao **PRIMEIRO PARTÍCIPE** as seguintes obrigações, dentre outras estabelecidas nas demais cláusulas deste Acordo de Cooperação:

- a. conceder, até o limite descrito no **PLANO DE TRABALHO**, bolsas de Desenvolvimento Tecnológico e Industrial (DTI), Especialista Visitante (EV) e Fixação e Capacitação de Recursos Humanos (SET), descritas na RN 015/2010 do **PRIMEIRO PARTÍCIPE**;
- b. acompanhar, avaliar e aferir a execução do objeto pactuado, verificando a compatibilidade entre as metas, etapas e fases fixadas no **PLANO DE TRABALHO** e as efetivamente executadas, bem como averiguar a regular aplicação dos recursos pactuados no cumprimento de metas previamente estabelecidas;
- c. receber, analisar e homologar o resultado de seleção de propostas inovadoras realizada pelo **SEGUNDO PARTÍCIPE**;
- d. com base na homologação do resultado, analisar as solicitações de implementação de bolsas de Desenvolvimento Tecnológico e Industrial (DTI), Especialista Visitante (EV) e Fixação e Capacitação de Recursos Humanos (SET) descritas em sua RN 015/2010, inseridas pelo **SEGUNDO PARTÍCIPE** na Plataforma Eletrônica do **PRIMEIRO PARTÍCIPE**;
- e. conceder bolsas pelo período de até 12 (doze) meses para os bolsistas indicados pelo **SEGUNDO PARTÍCIPE** na plataforma eletrônica que receberem parecer favorável da área técnica competente;
- f. notificar o **SEGUNDO PARTÍCIPE** quando não apresentada a prestação de contas técnica ou constatada a má aplicação dos recursos públicos aplicados, no caso de tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dar ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar o **SEGUNDO PARTÍCIPE**, os Ministérios Públicos Federal e Estadual e a Advocacia-Geral da União;
- h. analisar a solicitação do **SEGUNDO PARTÍCIPE** para alteração do instrumento, observados os regramentos legais e a tempestividade, de forma que não haja prejuízo à execução do objeto pactuado;
- i. analisar os relatórios técnicos parciais e final do Acordo de Cooperação apresentados pelo **SEGUNDO PARTÍCIPE**, em conformidade com as normas em vigor;
- j. apresentar semestralmente e/ou a pedido do **SEGUNDO PARTÍCIPE** a listagem dos bolsistas implementados, assim como, a totalidade dos recursos comprometidos e pagos a cada bolsista; e
- k. comunicar, formalmente, ao **SEGUNDO PARTÍCIPE**, apresentando justificativas, qualquer fato que implique descontinuidade do **PLANO DE TRABALHO**, no prazo de até 30 (trinta) dias após seu conhecimento.

**Subcláusula Segunda** – Cabe ao **SEGUNDO PARTÍCIPE** as seguintes obrigações, dentre outras estabelecidas nas demais cláusulas deste Acordo de Cooperação:

- a. conceder, até o limite descrito no **PLANO DE TRABALHO**, bolsas equivalentes a Desenvolvimento Tecnológico e Industrial (DTI), a Especialista Visitante (EV) e a Fixação e Capacitação de Recursos Humanos (SET), descritas na RN 015/2010 do **PRIMEIRO PARTÍCIPE**;
- b. selecionar, via Edital e/ou Chamada Pública as propostas inovadoras, conforme previsto no **PLANO DE TRABALHO, Item 3 – Seleção de Propostas Inovadoras**;
- c. apresentar ao **SEGUNDO PARTÍCIPE**, o resultado da seleção de propostas inovadoras, objetivando a sua homologação;
- d. indicar, via Plataforma Eletrônica do **PRIMEIRO PARTÍCIPE**, candidatos às bolsas de Desenvolvimento Tecnológico e Industrial (DTI), Especialista Visitante (EV) e Fixação e Capacitação de Recursos Humanos (SET), descritas na RN 015/2010 do **PRIMEIRO PARTÍCIPE**, até o limite de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais);
- e. dispor de recursos para concessão de bolsas equivalentes às mencionadas na letra "a", da Subcláusula Segunda, da Cláusula Quarta deste Acordo de Cooperação, em complemento àquelas concedidas pelo **PRIMEIRO PARTÍCIPE**, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);
- f. executar e fiscalizar as ações necessárias à consecução do objeto pactuado no presente instrumento, observando prazos e custos;
- g. acompanhar, avaliar e aferir a execução do objeto pactuado, verificando a compatibilidade entre as metas, etapas e fases fixadas no **PLANO DE TRABALHO** e as efetivamente executadas;
- h. fornecer ao **PRIMEIRO PARTÍCIPE**, quando solicitado, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;
- i. adotar as medidas cabíveis, quando constatado o desvio ou a malversação das bolsas, comunicando tal fato ao **PRIMEIRO PARTÍCIPE**;
- j. no caso de tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dar ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar o **PRIMEIRO PARTÍCIPE**, os Ministérios Públicos Federal e Estadual e a Advocacia-Geral da União, sem prejuízo dos demais atos de fiscalização e da instauração de Tomada de Contas Especial, se couber;
- k. estar ciente sobre a não sujeição ao sigilo bancário, quanto a União e respectivos órgãos de controle, por se tratar de recursos públicos federais;
- l. comunicar, formalmente, ao **PRIMEIRO PARTÍCIPE**, apresentando as justificativas pertinentes, qualquer fato que implique descontinuidade do **PLANO DE TRABALHO**, no prazo de até 30 (trinta) dias após seu conhecimento, acompanhada da devida prestação de contas técnica;
- m. apresentar, na forma e prazo estabelecidos, relatórios técnico (bolsistas e Programa Centelha) final, acompanhado da análise acerca do desempenho de cada bolsista implementado, explicitando as repercussões da execução do **PLANO DE TRABALHO**, com o fim de permitir a avaliação do Acordo de Cooperação;
- n. apresentar ao **PRIMEIRO PARTÍCIPE** a apreciação técnico-científica acerca de cada projeto/bolsista contratado no âmbito deste Acordo de Cooperação;
- o. manter o **PRIMEIRO PARTÍCIPE** informado do andamento das atividades na forma prevista no **PLANO DE TRABALHO**, assegurando, a este, condição para avaliar e antever os resultados previsíveis e alcançados;
- p. colocar à disposição do **PRIMEIRO PARTÍCIPE** toda a documentação e informação hábil e suficiente para possibilitar-lhe avaliar, dimensionar, bem como instruir toda e qualquer ação ou providência relacionada com direitos e interesses decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação;
- q. realizar ações regulares de monitoramento e de avaliação conforme descrito no **PLANO DE TRABALHO**;
- r. promover ações de divulgação dos resultados das propostas inovadoras contratadas no âmbito do presente Acordo de Cooperação;
- s. responsabilizar-se, integralmente, pelos encargos tributários, fiscais, previdenciários e trabalhistas, relativos às obrigações com o pessoal utilizado, além de outros decorrentes da execução do objeto;
- t. antecipar as providências cabíveis para assegurar a reserva dos direitos sobre bens e resultados alcançados, independentemente de autorização do **PRIMEIRO PARTÍCIPE** e em tempo hábil, para que prejuízo algum a esses direitos venha a ocorrer;
- u. fazer constar nos Termos de Outorga que publicidade dos atos e quaisquer outras atividades oriundas dos recursos ou bolsas do Programa Centelha, incluindo a publicação de trabalhos, deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

#### DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**CLÁUSULA QUINTA** – Importa o presente Acordo de Cooperação o valor global de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), a depender da disponibilidade orçamentária e financeira dos **PARTÍCIPE**s e em conformidade com o **CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO** que integra o **PLANO DE TRABALHO**. O **PRIMEIRO PARTÍCIPE** disponibilizará a importância de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) destinados à implementação de bolsas de Desenvolvimento Tecnológico e Industrial (DTI), de Especialista Visitante (EV) e de Fixação e Capacitação de Recursos Humanos (SET), descritas na RN 015/2010 do **PRIMEIRO PARTÍCIPE** e o **SEGUNDO PARTÍCIPE** disponibilizará a importância de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), destinados à concessão de bolsas equivalentes às do **PRIMEIRO PARTÍCIPE**.

**Subcláusula Primeira** – Os recursos destinados à execução das ações previstas no **PLANO DE TRABALHO**, sob responsabilidade do **PRIMEIRO PARTÍCIPE**, são oriundos do Termo de Execução Descentralizada (TED Nº 36/2018), celebrado entre o MCTIC e o **PRIMEIRO PARTÍCIPE**.

**Subcláusula Segunda** – Os recursos destinados à execução das ações previstas no **PLANO DE TRABALHO**, sob responsabilidade do **SEGUNDO PARTÍCIPE**, são oriundos do Tesouro Estadual.

**Subcláusula Terceira** – Não haverá transferências de recursos entre os partícipes deste Acordo de Cooperação.

#### DA IMPLEMENTAÇÃO DAS BOLSAS

**CLÁUSULA SEXTA** – Tanto o **PRIMEIRO PARTÍCIPE**, quanto o **SEGUNDO PARTÍCIPE** implementarão as bolsas, sob sua respectiva responsabilidade, diretamente nas suas plataformas eletrônicas.

**Parágrafo Único** – Para cada proposta inovadora será ofertado o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), destinados às bolsas sob responsabilidade de cada partícipe, observando o limite financeiro do presente Acordo.

**Subcláusula Primeira** - O **PRIMEIRO PARTÍCIPE**, após homologação do resultado do julgamento do Edital e/ou Chamada Pública, lançado pelo **SEGUNDO PARTÍCIPE**, poderá conceder bolsas de Desenvolvimento Tecnológico e Industrial (DTI), de Especialista Visitante (EV) e de Fixação e Capacitação de Recursos Humanos (SET), descritas na RN 015/2010 do **PRIMEIRO PARTÍCIPE**, por até 12 (doze) meses, de acordo com a classificação obtida no processo seletivo ocorrido no âmbito do **SEGUNDO PARTÍCIPE**, até o limite de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

**Subcláusula Segunda** - **SEGUNDO PARTÍCIPE** concederá bolsas equivalentes àquelas ofertadas pelo **PRIMEIRO PARTÍCIPE**, de acordo com a classificação obtida no processo seletivo ocorrido no âmbito do **SEGUNDO PARTÍCIPE**, até o limite de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

**Subcláusula Terceira** – A implementação das bolsas de Desenvolvimento Tecnológico e Industrial (DTI), de Especialista Visitante (EV) e de Fixação e Capacitação de Recursos Humanos (SET), descritas na RN 015/2010 do **PRIMEIRO PARTÍCIPE** dependerá da indicação do bolsista na Plataforma Eletrônica do **PRIMEIRO PARTÍCIPE**, pelo **SEGUNDO PARTÍCIPE**, da aprovação do seu enquadramento na modalidade, após análise técnica da área competente, bem como da celebração, pelo indicado à bolsa, de Termo de Outorga com o **PRIMEIRO PARTÍCIPE**.

**Parágrafo Único** - Para aprovação do indicado a bolsa, o **PRIMEIRO PARTÍCIPE** analisará as indicações feitas pelo **SEGUNDO PARTÍCIPE** dos candidatos às bolsas vinculadas às propostas homologadas pelo **PRIMEIRO PARTÍCIPE**, com base nos requisitos e condições expressos no Acordo de Cooperação e na RN 015/2010.

#### DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Os direitos de propriedade intelectual sobre qualquer criação, que possam resultar das atividades relacionadas à cooperação prevista no âmbito deste Acordo de Cooperação pertencerão às instituições que a desenvolverem e serão disciplinados em contrato específico, entre elas firmado, com a ciência das partes signatárias do presente instrumento.

#### DAS PUBLICAÇÕES CIENTÍFICAS E PUBLICITÁRIAS

**CLÁUSULA OITAVA** – Em qualquer ação promocional ou publicação de trabalhos financiados pelo presente Acordo de Cooperação deverá ser feita, necessariamente, menção expressa ao apoio financeiro do **PRIMEIRO PARTÍCIPE** e do **SEGUNDO PARTÍCIPE**.

**Subcláusula Primeira** – Fica vedado aos **PARTÍCIPE**s utilizar, nos empreendimentos resultantes deste Acordo de Cooperação, nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridade ou servidor público.

**Subcláusula Segunda** – As ações publicitárias atinentes a projetos e obras financiadas com recursos da União deverão observar, rigorosamente, as disposições contidas no § 1º do art. 37 da Constituição Federal e aquelas consignadas nas Instruções da Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica da Presidência da República - atualmente a IN/SECOM-PR nº 02, de 20 de abril de 2018, que deve constar do Termo de Outorga das propostas de projetos contratadas pelo **SEGUNDO PARTÍCIPE**.

#### DA COLETA DE AMOSTRAS E DE MATERIAIS

**CLÁUSULA NONA** – A coleta de amostras e de materiais de qualquer natureza (solo, genético, biológico, animal ou vegetal) quando necessária, será efetuada mediante a observância estrita da legislação regulamentadora da matéria, cabendo ao **SEGUNDO PARTÍCIPE** exigir dos coordenadores de projetos aprovados a obtenção das permissões e autorizações especiais, de caráter ético ou legal, necessárias para todas as operações referentes à coleta de amostras e de materiais.

#### DA FISCALIZAÇÃO, DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – A fiscalização, o monitoramento e a avaliação de desempenho dos bolsistas, no âmbito desse Acordo de Cooperação, serão conduzidos ao longo da sua execução pelos **PARTÍCIPE**s de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto, respondendo o **SEGUNDO PARTÍCIPE** pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na sua execução.

**Subcláusula Única** – Aquele que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação dos servidores do **PRIMEIRO PARTÍCIPE** e dos órgãos de controle interno e externo dos Poderes Público Federal e Estadual, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização das bolsas implementadas, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – O **PRIMEIRO PARTÍCIPE** exercerá a fiscalização técnica das atividades do presente Acordo de Cooperação dentro do prazo regulamentar de execução e de prestação de contas técnica, mediante solicitação de relatórios e outros documentos que considere necessários e/ou realização de visitas técnicas ou ainda por outro meio que entender necessário, ficando assegurado a seus agentes o poder discricionário de reorientar ações e de acatar ou não, com base em fundamentação técnica aprovada pela respectiva coordenação, justificativas com relação às disfunções porventura detectadas na execução.

**Subcláusula Única** – A conformidade financeira será aferida durante toda a execução do Acordo de Cooperação, devendo ser complementada pelo monitoramento e avaliação do cumprimento da execução física do objeto, quando da análise da prestação de contas técnica final.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - O **PRIMEIRO PARTÍCIPE** poderá acompanhar a execução física do objeto por meio de técnicos e/ou pesquisadores indicados; por intermédio da participação em seminários de acompanhamento e de avaliação organizados pelo **SEGUNDO PARTÍCIPE**, quando houver, e por meio dos relatórios de apreciação de cada projeto contratado no âmbito deste Acordo de Cooperação, apresentado pelo **SEGUNDO PARTÍCIPE** ao **PRIMEIRO PARTÍCIPE**.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – O **PRIMEIRO PARTÍCIPE** comunicará ao **SEGUNDO PARTÍCIPE** quaisquer irregularidades decorrentes do uso das bolsas ou outras pendências de ordem técnica ou legal, apurados durante a execução do presente Acordo de Cooperação, podendo, excepcionalmente, suspender a liberação dos recursos de bolsas, com aviso prévio de 30 (trinta) dias aos bolsistas, e fixando prazo de 15 (quinze) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, prazo esse que poderá ser prorrogado mediante solicitação justificada e a critério do **PRIMEIRO PARTÍCIPE** por igual período.

**Subcláusula Primeira** – Recebidos os esclarecimentos e as informações solicitadas, o **PRIMEIRO PARTÍCIPE** disporá do prazo de 15 (quinze) dias para apreciá-los, deliberar e comunicar quanto à aceitação ou não das justificativas apresentadas, e, se for o caso, realizar a apuração de eventuais danos ao erário com vistas ao respectivo ressarcimento dos recursos despendidos indevidamente.

**Subcláusula Segunda** – A permanência da irregularidade após o prazo estabelecido na **Subcláusula Primeira** ensejará o registro de inadimplência do **SEGUNDO PARTÍCIPE** nos sistemas de controle interno.

**Subcláusula Terceira** – Não caberá a responsabilização do **PRIMEIRO PARTÍCIPE** por inconformidades ou irregularidades praticadas pelo **SEGUNDO PARTÍCIPE**.

#### DA PRESTAÇÃO DE CONTAS TÉCNICA

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – O **SEGUNDO PARTÍCIPE** deverá apresentar ao **PRIMEIRO PARTÍCIPE** a prestação de contas técnica final, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados do término da vigência do presente Acordo de Cooperação ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro.

**Subcláusula Primeira** - A prestação de contas técnica será composta pelo relatório técnico final e pela avaliação dos bolsistas. O relatório técnico final deverá discorrer sobre as ações executadas em conformidade com o **PLANO DE TRABALHO** do presente Acordo de Cooperação, relacionar os projetos selecionados e implementados, informar os resultados obtidos frente às metas e etapas pactuadas e relatar as dificuldades enfrentadas.

**Parágrafo Primeiro** - Tanto o relatório técnico final, quanto as avaliações dos bolsistas implementados junto ao **PRIMEIRO PARTÍCIPE**, deverão ser inseridos no respectivo processo eletrônico que será criado na Plataforma Integrada Carlos Chagas (PICC).

**Parágrafo Segundo** - Quanto às bolsas executadas diretamente pelo **SEGUNDO PARTÍCIPE** em sua Plataforma Eletrônica, este deverá encaminhar ao **PRIMEIRO PARTÍCIPE** as avaliações de desempenho dos respectivos bolsistas.

**Subcláusula Segunda** – O **SEGUNDO PARTÍCIPE** será notificado, por meio de correspondência sobre a falta de apresentação da prestação de contas final, devendo ser enviada cópia da notificação ao Interviente, quando for o caso, observado o disposto na Subcláusula Terceira da Cláusula Décima Quinta.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – A autoridade competente do **PRIMEIRO PARTÍCIPE** terá o prazo de até um ano, podendo ser prorrogado por igual período mediante justificativa, período contado a partir da data do recebimento, para analisar a prestação de contas, com fundamento no parecer técnico expedido pela área competente.

**Subcláusula Primeira** – O **PRIMEIRO PARTÍCIPE** verificará o cumprimento do objeto do presente Acordo de Cooperação por intermédio da análise do relatório técnico final apresentado pelo **SEGUNDO PARTÍCIPE** e, quando pertinente, por meio de visita *in loco* ou de videoconferência.

**Subcláusula Segunda** - A análise da prestação de contas técnica pelo **PRIMEIRO PARTÍCIPE** poderá resultar em:

1. aprovação;
2. aprovação com ressalvas, quando evidenciada impropriedade ou outra falta de natureza formal de que não resulte danos ao erário; ou;
3. reprovação.

**Subcláusula Terceira** – O **SEGUNDO PARTÍCIPE** será considerado em situação de inadimplência, quando não apresentar a prestação de contas técnica ao término do prazo estabelecido no Acordo de Cooperação ou se esta for reprovada pelo **PRIMEIRO PARTÍCIPE**, garantida a ampla defesa e o contraditório.

**Subcláusula Quarta** – Caso a prestação de contas técnica não seja aprovada, exauridas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, a autoridade competente do **PRIMEIRO PARTÍCIPE**, adotará as providências cabíveis.

**Subcláusula Quinta** – A quitação do presente Acordo de Cooperação somente dar-se-á quando da aprovação sem ou com ressalvas, por parte do **PRIMEIRO PARTÍCIPE**, da prestação de contas técnica final apresentada pelo **SEGUNDO PARTÍCIPE**.

#### DAS ALTERAÇÕES

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** – As condições estabelecidas no presente Acordo de Cooperação poderão ser alteradas mediante celebração de Termos Aditivos, com as devidas justificativas, de acordo com proposta a ser apresentada pelo partícipe interessado.

**Subcláusula Única** – Fica vedado o aditamento do presente Acordo com o intuito de alterar o seu objeto, sob pena de nulidade do ato e responsabilização do agente que o praticou.

#### DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** – O presente Acordo vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura, em conformidade com o prazo previsto para a execução do objeto, podendo ser prorrogado, por meio de termo aditivo, mediante proposta a ser apresentada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias corridos, anteriores ao término de sua vigência, fundamentada em razões concretas que justifiquem a prorrogação. A vigência desse Acordo deve ater-se a vigência do TED MCTIC/CNPq nº 36/2018.

#### DA PUBLICIDADE DO INSTRUMENTO

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** - A publicação do extrato do presente Acordo de Cooperação no Diário Oficial da União é condição indispensável para sua eficácia e deverá ser providenciada pelo **PRIMEIRO PARTÍCIPE** no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da sua assinatura.

**Subcláusula Primeira** – O **SEGUNDO PARTÍCIPE** fará publicar no Diário Oficial do Estado o extrato do presente Acordo de Cooperação visando dar publicidade e eficácia ao instrumento no âmbito estadual, no prazo legal.

**Subcláusula Segunda** – O **PRIMEIRO PARTÍCIPE** notificará, no prazo de até 10 (dez) dias a contar da publicação do extrato deste Acordo no Diário Oficial da União, à Autoridade Competente do Estado do **SEGUNDO PARTÍCIPE** quanto à celebração do instrumento, nos termos da legislação em vigor, normas do **PRIMEIRO PARTÍCIPE** e termos do presente Acordo de Cooperação.

#### DA DENÚNCIA

**CLÁUSULA DÉCIMA NOVA** - Este Acordo de Cooperação poderá, a qualquer tempo, ser denunciado pelos **PARTÍCIPE**s em comum acordo ou por uma das partes, devendo o interessado externar formalmente a sua intenção nesse sentido, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data em que se pretenda sejam encerradas as atividades, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros.

#### DA RESCISÃO

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** – A rescisão decorrerá do descumprimento de qualquer cláusula ou condição do presente Acordo de Cooperação, onerando os seus efeitos de pleno direito, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, ao **PARTÍCIPE** infringente o que ensejará a adoção das medidas cabíveis.

**Subcláusula Única** – Ocorrendo à rescisão do Acordo de Cooperação, o **PRIMEIRO PARTÍCIPE** suspenderá o pagamento das bolsas em curso.

#### DO FORO

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** – Os **PARTÍCIPE**s comprometem-se a submeter eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste à conciliação que será promovida pela Advocacia Geral da União, nos termos da Portaria AGU nº 1.099, de 28 de julho de 2008. Não logrando êxito na conciliação, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do inciso I do Art. 109 da Constituição Federal.

E como prova de assim haverem livremente pactuado, firmam as partes o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, para que produza entre si os efeitos legais, na presença de duas testemunhas que, igualmente, o subscrevem.

Brasília, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

Pelo <b>PRIMEIRO PARTÍCIPE</b>	
	<b>Evaldo Ferreira Vilela</b> Presidente Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – <b>CNPq</b>

Pelo <b>SEGUNDO PARTÍCIPE</b>	
	<b>Ramiro Wahrhaftig</b> Presidente Fundação Araucária de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Estado do Paraná - <b>Fundação Araucária</b>
	<b>Gerson Luiz Koch</b> Diretor Administrativo e Financeiro Fundação Araucária de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Estado do Paraná - <b>Fundação Araucária</b>

<b>1ª Testemunha:</b> Nome: Gilberto Ferreira de Souza CPF: 305.247.921-00 Assinatura:	<b>2ª Testemunha:</b> Nome: Ederson Mantoan Zoratto CPF: 392.773.051-34 Assinatura:
---	--



Documento assinado eletronicamente por **RAMIRO WAHRHAFTIG**, Diretor-Presidente da Fundação Araucária, em 27/07/2020, às 17:55, conforme o art. 6º do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO FERREIRA DE SOUZA**, Coordenador de Parcerias Estaduais - PO MCTIC 7166/2017, em 07/08/2020, às 10:47, conforme o art. 6º do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **IVALDO FERREIRA VILELA**, Presidente do CNPq - Portaria MCTIC nº 191 de 16 de abril de 2020, em 10/08/2020, às 17:58, conforme o art. 6º do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.cnpq.br/verifica.html> informando o código verificador **0724289** e o código CRC **08066307**.

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO  
SHIS QI 01 Conjunto B, Bloco B, 1º Andar, Sala 103 - Bairro Lago Sul - Edifício Santos Dumont  
CEP 71605-170 - Brasília - DF - [www.cnpq.br](http://www.cnpq.br)  
(61) 3211-9080



CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO  
SHIS QI 01 Conjunto B, Bloco B, 1º Andar, Sala 103 - Bairro Lago Sul - CEP 71605-170 - Brasília - DF - www.cnpq.br  
Edifício Santos Dumont

## PLANO DE TRABALHO

**ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO – CNPq E A FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DO ESTADO DO PARANÁ – FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, NA FORMA ABAIXO.**

Processo SEI nº 01300.003256/2020-17  
Acordo de Cooperação CNPq/Fundação Araucária  
Programa CENTELHA

### 1. PARTÍCIPES

#### PRIMEIRO PARTÍCIPE:

Instituição: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq

Natureza Jurídica: Fundação Pública Federal criada pela Lei nº 1.310, de 15 de janeiro de 1951 e transformada pela Lei nº 6.129, de 06 de novembro de 1974

CNPJ n.º: 33.654.831/0001-36

Endereço: SHIS QI 1, Conjunto B - Blocos A, B, C e D, Edifício Santos Dumont, Lago Sul

Cidade: Brasília UF: DF CEP: 71.605-001

Representante Legal: Evaldo Ferreira Vilela

Cargo: Presidente

Ato de Nomeação: Portaria 191, datada de 16/04/2020, publicada no DOU, Ano LXI nº 74, Seção 02, página 01, datado de 17/04/2020

C.P.F./ M.F.: 113.547.806 - 63

RG: M-424017 Data de Expedição: 08/01/2014

#### SEGUNDO PARTÍCIPE

Instituição: Fundação Araucária de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Paraná – Fundação Araucária

Natureza Jurídica: direito privado sem fins lucrativos

CNPJ n.º : 03.579.617/0001-00

Endereço: Av. Comendador Franco, 1341 – Jardim Botânico

Cidade: Curitiba UF: PR CEP: 80215-090

Representante legal: Ramiro Wahrhaftig

C.P.F./ M.F.: 321.770.549-15

Nacionalidade: Brasileiro Estado Civil: casado

Cargo: Presidente Ato de Designação: Termo de Posse, 10/01/2019

Identidade: 952291-3 Data expedição: 25/11/2016 Órgão expedidor: SESP PR

Representante legal: Gerson Luiz Koch

C.P.F./ M.F.: 183.960.899-49

Nacionalidade: Brasileiro Estado Civil: casado

Cargo: Diretor Administrativo e Financeiro Ato de Designação: Termo de Posse, 29/01/2019

Identidade: 754751 Data expedição: 07/06/1977 Órgão expedidor: SESP PR

### 2. DESCRIÇÃO DO PROJETO

TÍTULO DO PROJETO	PERÍODO DE EXECUÇÃO	
	INÍCIO	TÉRMINO
Programa Nacional de Apoio à Geração de Empreendimentos Inovadores - Programa Centelha, no estado do Paraná.	Julho/2020	Junho/2022

#### IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

**Programa Nacional de Apoio à Geração de Empreendimentos Inovadores - Programa CENTELHA**

Criado por intermédio da Portaria nº 4.082 do MCTIC, datada de 10 de agosto de 2018, é uma iniciativa relevante para a disseminação da cultura do empreendedorismo inovador em todo o território nacional e para a geração acelerada de novos empreendimentos de base tecnológica alinhados com as vocações de desenvolvimento econômico, social, científico e tecnológico dos diferentes estados e regiões do País. O Programa CENTELHA visa contribuir para:

- disseminar a cultura do empreendedorismo inovador nas Instituições de Ciência, Tecnologia e Inovação (ICTs) brasileiras, incentivando alunos e pesquisadores a criarem empresas inovadoras e de alto crescimento;
- promover a formação e a capacitação de empreendedores inovadores em todo o País;
- incentivar a apropriação dos resultados da pesquisa produzida nas ICTs no desenvolvimento de produtos, processos e serviços inovadores;
- incentivar a criação de empresas inovadoras em áreas e setores estratégicos para o desenvolvimento sustentável do País;
- ampliar a quantidade de empreendimentos inovadores nos ambientes promotores da inovação, incluindo as incubadoras e aceleradoras de empresas, parques e polos científicos e tecnológicos;
- estimular o adensamento tecnológico das cadeias produtivas da economia brasileira por meio da criação de empresas fornecedoras de produtos, processos e serviços inovadores para empresas já consolidadas no mercado nacional; e
- melhorar a competitividade da economia brasileira por meio da ampliação da quantidade de empresas brasileiras atuando em segmentos de alto conteúdo científico e tecnológico no mercado internacional.

Segundo a referida Portaria, as diretrizes do Programa CENTELHA são:

- incentivar o envolvimento de empreendedores de todo o País no Programa, especialmente de alunos, egressos e pesquisadores das ICTs brasileiras;
- executar o Programa de forma descentralizada, em parceria com os governos estaduais e distrital, preferencialmente por meio das Fundações Estaduais de Amparo à Pesquisa (FAPs);
- promover a mobilização e a articulação institucional dos atores presentes nos sistemas estaduais e nacional de ciência, tecnologia e inovação, visando a implementação do Programa e o desenvolvimento de ações conjuntas de incentivo ao empreendedorismo inovador;
- empregar metodologias padronizadas e compatíveis entre si, praticadas em todo o território nacional, para a implementação do Programa em nível estadual;
- fornecer assistência técnica e metodológica aos governos estaduais e às FAPs para a implementação do Programa em nível estadual;
- priorizar empreendimentos inovadores com impacto social, ambiental e tecnológico, em consonância com as políticas e planos estaduais de ciência, tecnologia e inovação;
- inserir o Programa nas agendas das políticas nacional e estaduais de ciência, tecnologia e inovação, mantendo a sua periodicidade, de forma a induzir a disseminação da cultura do empreendedorismo inovador em todo o território nacional.

Na implementação da primeira Edição do Programa, destacam-se duas ações:

- o Edital de Chamamento Público nº 117/2018 do MCTIC, com objetivo de promover a seleção de instituição para auxiliar na implementação do Programa, destacando que esta instituição é a responsável pelo repasse de metodologia para orientação do programa em nível nacional e estadual, além de orientação e suporte para as operações estaduais do Programa. A instituição selecionada pelo MCTI foi a Fundação Centros de Referência em Tecnologias Inovadoras (CERTI); e
- o lançamento da Carta Convite MCTIC/FINEP - Programa Nacional de Apoio à Geração de Empreendimentos Inovadores – 01/2018, com o objetivo de selecionar propostas de Parceiros Operacionais Descentralizados no nível estadual para o estímulo, a orientação e a promoção da criação de empresas de base tecnológica inovadoras e de alto crescimento em todo território nacional. Esta Carta Convite selecionou 21 (vinte e um) parceiros estaduais que serão responsáveis, nos termos do art. 17 da Portaria 4.802/218, por:

Art. 17 Compete aos parceiros operacionais estaduais do Programa Centelha:

- I - implementar, gerir, acompanhar e avaliar o Programa em nível estadual, em consonância com as diretrizes e orientações do MCTIC e das agências federais de fomento;
- II - promover a articulação entre os diversos atores que irão constituir a rede de parceiros do Programa em nível estadual;
- III - realizar os processos de seleção, contratação e acompanhamento dos projetos, atuando em nome da FINEP no repasse dos recursos da subvenção econômica, conforme as normas, diretrizes e orientações técnicas do Programa;
- IV - seguir as normas, diretrizes e orientações estabelecidas pelo MCTIC e pelas agências federais de fomento para a implementação e gestão do Programa.

#### Resultados Esperados

- a. Capacitação de cerca de 20 mil empreendedores;
- b. Geração de 588 novas *startups* em todo o país;
- c. promoção da cultura empreendedora nos 21 estados partícipes.

#### JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

O Edital de Chamamento Público nº 117/2018 justifica que a Estratégia Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação (ENCTI 2016-2022) estabelece como um de seus pilares fundamentais a promoção da inovação tecnológica nas empresas. Como estratégia de aperfeiçoamento da política de inovação, além da expansão e do aperfeiçoamento dos programas e instrumentos existentes, a ENCTI destaca o estímulo ao empreendedorismo como elemento indutor do crescimento econômico intensivo em conhecimento.

Nos últimos anos, o ecossistema brasileiro de inovação passou por um processo de diversificação no que diz respeito aos instrumentos de apoio ao empreendedorismo inovador. O movimento já consolidado de incubadoras de empresas e parques tecnológicos passou a conviver com outros instrumentos de apoio ao empreendedorismo, como as aceleradoras de empresas, espaços de coworking, laboratórios abertos de prototipagem, programas de pré-incubação, pré-aceleração e pós-aceleração, entre outros.

O instrumento considera também, que atualmente existe um consenso entre os especialistas de que é preciso criar no Brasil um programa nacional de apoio a empreendimentos inovadores em estágios muito iniciais, como de ideação e de prototipação, que ofereça orientação e suporte ao processo de criação de *startups* que implementem soluções inovadoras em setores de elevado conteúdo científico e tecnológico.

Um programa dessa natureza, para ser efetivo, tendo em vista as dimensões territoriais e as grandes diferenças regionais, sociais e econômicas existentes no País, deve ser implementado de forma descentralizada, por meio de parcerias do governo federal com os demais entes da federação.

Assim, a Portaria de criação do Programa Centelha dispõe que, *in verbis*:

Art. 9º O Programa Centelha será executado de forma descentralizada, por meio da articulação institucional e cooperação com órgãos e entidades da administração pública estadual que atuam na área de ciência, tecnologia e inovação, com o apoio técnico e financeiro do MCTIC e das agências federais de fomento.

No mesmo diapasão, o Edital nº 117/2018 enfatiza que o Programa CENTELHA deverá ser executado de forma descentralizada, por meio da articulação institucional e cooperação com órgãos e entidades da administração pública estadual que atuam na área de ciência, tecnologia e inovação, com o apoio técnico e financeiro do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC) e das agências federais de fomento.

O certame destaca que, particularmente, as FAPs tornaram-se parceiros estratégicos do MCTIC e de suas agências de fomento na execução de importantes iniciativas de abrangência nacional. No CNPq, exemplo dessas parcerias são os programas: Programa de Apoio aos Núcleos de Excelência (PRONEX), dos Institutos Nacionais de Ciência e Tecnologia (INCT), Programa de Desenvolvimento Científico e Tecnológico Regional (PDCTR).

Acrescente-se que a Portaria nº 4.082/2018 dispõe que, compete ao CNPq:

Art. 15. (...)

II - formalizar parcerias com as FAPs participantes do Programa, ou órgãos estaduais equivalentes, para permitir o apoio às empresas selecionadas em cada estado.

Na perspectiva da execução descentralizada, a Carta Convite FINEP – Programa Nacional de Apoio à Geração de Empreendimentos Inovadores - 01/2018, selecionou 21 (vinte e um) parceiros estaduais com o objetivo de alcançar e reforçar a estruturação e a consolidação dos Sistemas Estaduais de Inovação em consonância com as estratégias do Sistema Nacional de Inovação. O CNPq, em alinhamento com as diretrizes do Programa e, em continuidade ao financiamento das ações empreendidas, firma acordo de cooperação com os parceiros selecionados por meio da Carta Convite FINEP – Programa Nacional de Apoio à Geração de Empreendimentos Inovadores – 01/2018, dentre os quais a Fundação Araucária de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Estado do Paraná - **Fundação Araucária**.

Nesse contexto, o **PRIMEIRO PARTÍCIPE** concederá até R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) para cada parceiro estadual, via concessão de bolsas de Desenvolvimento Tecnológico e Industrial (DTI), de Especialista Visitante (EV) e de Fixação e Capacitação de Recursos Humanos (SET) aos projetos selecionados e homologados pelo **PRIMEIRO PARTÍCIPE**. As bolsas terão vigência de até 12 (doze) meses.

#### Configuração financeira inicial

O presente Acordo de Cooperação prevê o aporte de recursos da ordem de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) em bolsas, pelo **PRIMEIRO PARTÍCIPE**, e de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) em bolsas, pelo **SEGUNDO PARTÍCIPE**.

#### 3. SELEÇÃO DE PROPOSTAS INOVADORAS

A seleção de propostas inovadoras, para efeito deste Acordo de Cooperação, realizada via Edital nº 04/2019 - Chamada Pública do Programa Nacional de Apoio à Geração de Empreendimentos Inovadores - Programa CENTELHA-CE, a cargo do **SEGUNDO PARTÍCIPE**, cujo julgamento será objeto de análise e homologação do **PRIMEIRO PARTÍCIPE**.

No âmbito deste Acordo de Cooperação, a implementação das bolsas previstas ocorrerá nas respectivas Plataformas Eletrônicas de cada partícipe.

#### Implementação das bolsas:

Conforme previsto no presente Acordo de Cooperação, serão contempladas com bolsas 15 (quinze) propostas selecionadas no Edital nº 04/2019, lançado pelo **SEGUNDO PARTÍCIPE** e homologadas pelo **PRIMEIRO PARTÍCIPE**, observada a ordem de classificação. Cada uma das propostas será contemplada com R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) destinados à implementação das bolsas previstas na Cláusula Primeira – Do Objeto, sendo 10 (dez) sob responsabilidade do **PRIMEIRO PARTÍCIPE** e 5 (cinco) a cargo do **SEGUNDO PARTÍCIPE**.

Dentre as 15 (quinze) propostas selecionadas e respeitando a ordem de classificação do resultado do julgamento, caberá ao **SEGUNDO PARTÍCIPE** definir quais dessas propostas serão por ele implementadas e quais serão implementadas pelo **PRIMEIRO PARTÍCIPE**.

#### 4. ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DOS PROJETOS E DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

Os partícipes desse Acordo de Cooperação se responsabilizarão pelo monitoramento e a avaliação do Programa Centelha no Estado do Paraná, segundo suas particularidades.

Neste contexto, com o objetivo de contribuir para a futura tomada de decisões acerca do Programa Centelha, o **PRIMEIRO PARTÍCIPE** realizará um processo de monitoramento e de avaliação contínuo de forma que se possa conhecer e divulgar os resultados obtidos no âmbito das propostas inovadoras apoiadas, via recursos oriundos desse Acordo de Cooperação.

Este monitoramento poderá viabilizar-se, caso necessário, mediante:

- a. Visitas técnicas;
- b. videoconferências, com participação dos atores federais (MCTIC, CNPq e FINEP) e atores estaduais e coordenadores das propostas inovadoras e respectivos bolsistas;
- c. eventos (seminários e congressos);
- d. apresentação de relatórios técnicos finais pelo **SEGUNDO PARTÍCIPE**; e
- e. via análise do desempenho dos bolsistas atestado pelo **SEGUNDO PARTÍCIPE**.

Quanto ao **SEGUNDO PARTÍCIPE**, esse monitoramento será realizado mediante:

- a. videoconferências com CNPq e MCTIC;
- b. visitas in loco aos projetos contratados;

- c. reuniões técnicas;
- d. eventos (workshop, seminários);
- e. avaliação dos relatórios técnicos apresentados pelos coordenadores dos projetos contratados;
- f. análise das prestações de contas final apresentadas pelos coordenadores dos projetos contratados.

**5. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)**

META	ETAPA/ FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		VIGÊNCIA	
UNID.	QTD.	INÍCIO	TÉRMINO			
1.	1.1	Apresentação ao CNPq da Ata de Julgamento, contendo os projetos selecionados em ordem de prioridade	Ata de Julgamento		01	01/08/2020/20/08/2020
	1.2	Homologação, pelo CNPq, do resultado do julgamento	Homologação		01	20/08/2020/31/08/2020
	1.3	Indicação dos bolsistas na Plataforma eletrônica do CNPq	Bolsista		Até o limite de R\$ 300.000,00	01/08/2020/30/03/2021
	1.4	Implementação, Acompanhamento e Avaliação (A&A) dos projetos contratados	A&A		01	01/08/2020/30/04/2022
	1.5	Prestação de contas técnica final – Programa Centelha	Relatório Técnico final (Programa Centelha)		01	30/04/2022/30/08/2022

**6. PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1,00)**

**PRIMEIRO PARTÍCIPE** – R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) para implementação de bolsas de Desenvolvimento Tecnológico e Industrial (DTI), de Especialista Visitante (EV) e de Fixação e Capacitação de Recursos Humanos (SET), descritas na RN 015/2010 do CNPq, com vigência de até 12 (doze) meses.

**SEGUNDO PARTÍCIPE** – R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) para implementação de bolsas equivalentes às do **SEGUNDO PARTÍCIPE** com vigência de até 12 (doze) meses.

**VALOR GLOBAL: R\$ 450.000,00** (quatrocentos e cinquenta mil reais).

**6. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)****PRIMEIRO PARTÍCIPE**

META	2020	2021	2022	2023	2024
1	100.000,00	200.000,00			
<b>TOTAL</b>	<b>100.000,00</b>	<b>200.000,00</b>			

**SEGUNDO PARTÍCIPE**

META	2020	2021	2022	2023	2024
1	50.000,00	100.000,00			
<b>TOTAL</b>	<b>50.000,00</b>	<b>100.000,00</b>			

**7. DECLARAÇÃO DO SEGUNDO PARTÍCIPE**

Na qualidade de representante legal do **SEGUNDO PARTÍCIPE**, declaro que a Fundação conta com infraestrutura adequada para garantir a execução do objeto acordado neste Acordo de Cooperação.

Local e data:

\_\_\_\_\_  
**Ramiro Wahrhaftig**  
 Presidente

Fundação Araucária de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Estado do Paraná – **Fundação Paraná**

\_\_\_\_\_  
**Gerson Luiz Koch**  
 Diretor Administrativo e Financeiro

Fundação Araucária de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Estado do Paraná - **Fundação Paraná**

**9. APROVAÇÃO PELO PRIMEIRO PARTÍCIPE**

Aprovo o presente Plano de Trabalho, parte integrante do Acordo de Cooperação - Programa CENTELHA, no estado do Paraná.

Local e data:

\_\_\_\_\_  
**Evaldo Ferreira Vilela**  
 Presidente

Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – **CNPq**



Documento assinado eletronicamente por **Gerson Luiz Koch, Diretor Administrativo-Financeiro da Fundação Araucária**, em 27/07/2020, às 17:51, conforme o art. 6º do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RAMIRO WAHRHAFTIG, Diretor-Presidente da Fundação Araucária**, em 27/07/2020, às 17:55, conforme o art. 6º do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **IVALDO FERREIRA VILELA, Presidente do CNPq - Portaria MCTIC nº 191 de 16 de abril de 2020**, em 10/08/2020, às 17:57, conforme o art. 6º do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.cnpq.br/verifica.html> informando o código verificador **0724305** e o código CRC **3BDDF7C9**.



autonomia de suprimentos no país em condições normais ou pandêmicas". Fonte: recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT/SUBVENÇÃO ECONÔMICA/ ENFRENTAMENTO CORONAVÍRUS (03000000000). Nota de Empenho: 2020NE000233 de 22/06/2020. PTRES: 186279. Valor do Instrumento: até R\$ 772.250,00 (setecentos e setenta e dois mil, duzentos e cinquenta reais). Valor de Contrapartida: mínimo de 86.000,00 (oitenta e seis mil reais). Vigência: 5 (cinco) meses. Signatários FINEP: Waldermar Barroso M. Neto, CPF 499.067.557-68 e Alberto Pinheiro Dantas, CPF 429.068.577-34. Signatários AUTOMATISA SISTEMAS LTDA: Joana de Jesus, CPF 030.315.329-61 e Marcos Lichetblau, CPF 399.828.409-59. Data de assinatura: 10/08/2020.

#### EXTRATO DE OUTORGA

Processo: Referência: 0138/17. Espécie: TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA, celebrado entre a FINEP, CNPJ nº 33.749.086/0001-09, com sede em Brasília e serviços no Rio de Janeiro, Beneficiária da Subvenção: FAST2 MINE TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA, CNPJ nº 23.776.345/0001-48, com sede em Rio Grande do Sul, Município de Santa Cruz do Sul, na Rua Vereador Benno Kist, nº 206, Bairro Santo Inácio, CEP 96820-688, e Interveniente: MINERITA - MINÉRIOS ITAÚNA LTDA, CNPJ/MF nº 16.813.461/0001-13, com sede em Minas Gerais, no Município de Itaúna, na Praça Dr. Augusto Gonçalves, nº 146, 12º andar, salas 1.201/1.207, Bairro Centro, CEP 35680-054. Objeto: Execução do Projeto " Pesquisa e desenvolvimento de um sistema inovador de controle de operações minerais com funcionamento off-line e com tecnologia de rede MESH". Fonte: recurso do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT/SUBVENÇÃO ECONÔMICA. Nota de Empenho: 2020NE000315 DE 10/07/2020. PTRES: 172669. Valor do Instrumento: até R\$ 2.791.515,00 (dois milhões, setecentos e noventa e um mil, quinhentos e quinze reais). Valor de Contrapartida: mínimo R\$ 854.066,00 (oitocentos e cinquenta e quatro mil e sessenta e seis reais). Vigência: 48 (quarenta e oito) meses. Signatários FINEP: Waldermar Barroso M. Neto, CPF 499.067.557-68 e Alberto Pinheiro Dantas, CPF 429.068.577-34. Signatários: FAST2 MINE TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA: Eder Eidolon Griebaler, CPF 018.227.430-60, e Mauro Sérvulo Delgado Santos, CPF 002.269.936-80. Signatário: MINERITA - MINÉRIOS ITAÚNA LTDA: Lucas Nogueira Lemos, CPF 012.500.686-14. Data de assinatura: 04/08/2020.

#### EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: CONVÊNIO PARA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO Convênio 01.20.0036.00; Referência 0496/19; Data da Assinatura: 11/08/2020; Partes: Concedente: Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP; CNPJ nº 33.749.086/0001-09; Conveniente: ASSOCIAÇÃO PRÓ-ENSINO SUPERIOR EM NOVO HAMBURGO -ASPEUR, CNPJ nº 91.693.531/0001-62; Executora: UNIVERSIDADE FEEVALE, CNPJ nº 91.693.531/0001-62 Objeto: Execução do Projeto intitulado "Desenvolvimento e aplicação de membranas iônicas seletivas para recuperação de antimônio de resíduos da mineração do cobre", Ref. FINEP nº 0496/19, doravante denominado "Projeto", descrito no Plano de Trabalho anexo a este Convênio, conforme aprovação contida na Decisão da Diretoria Executiva da CONCEDENTE nº 0124/20, de 02/04/2020; Valor total: até R\$ 661.343,25 (seiscentos e sessenta e um mil, trezentos e quarenta e três reais e vinte e cinco centavos) destinados a Conveniente por meio de aporte direto; Nota de empenho: 2020NE000309 E 2020NE000310; Fonte: Ação Transversal (01720243004); Prazo de Vigência e Execução Física e Financeira do Projeto: até 36 (trinta e seis) meses, a partir da data de assinatura do convênio; Prestação de Contas Final: até 60 dias contados da data do término da vigência.

### CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

#### RESULTADO DE CHAMADA PÚBLICA

O Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq torna público o resultado da prorrogação de Bolsa liberado para a chamada Pública Pós-doutorado Júnior - PDJ - Prorrogação. As propostas -se aprovadas encontram no link: <http://resultado.cnpq.br/8353478979610929>.

Brasília-DF, 12 de agosto de 2020.

IVALDO FERREIRA VILELA  
Presidente

#### RESULTADO DE CHAMADA PÚBLICA

O Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq torna público o resultado da Chamada Pública Universal 01/2016. Encontra-se no Link: Faixa A - até R\$ 30.000,00 - <http://resultado.cnpq.br/9967404680229246>

IVALDO FERREIRA VILELA  
Presidente do Conselho

#### EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO

Processo SEI 01300.003236/2020-38  
Participes: CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPq, CNPJ 33.654.831/0001-36 e a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás - FAPEG, CNPJ 08.156.102/0001-02. Do Objeto: Estabelecer parceria entre o CNPq e a FAPEG, com vistas à concessão de bolsas de Fomento Tecnológico e Extensão Inovadora pelo Primeiro Partícipe e pelo Segundo Partícipe, no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Geração de Empreendimentos Inovadores - Programa Centelha, conforme descritas no Plano de Trabalho. Bolsas sob responsabilidade do Primeiro Partícipe - Os requisitos e condições estabelecidos para as Bolsas de Fomento Tecnológico e Extensão Inovadora previstas, estão descritos na Resolução Normativa (RN) do Primeiro Partícipe nº 015/2010, disponível em <http://www.cnpq.br/web/guest/apresentacao13/>, bem como em suas alterações posteriores. Bolsas sob responsabilidade do Segundo Partícipe - Os requisitos e condições estabelecidos para as Bolsas de Fomento Tecnológico e Extensão Inovadora previstas, equivalentes àquelas indicadas, obedecerão às normativas internas das bolsas ofertadas pelo Segundo Partícipe. O Acordo de Cooperação decorre da adesão do Segundo Partícipe à Carta Convite MCTIC/FINEP - Programa Nacional de Apoio à Geração de Empreendimentos Inovadores - 01/2018, cujo objeto é "selecionar propostas de Parceiros Operacionais Descentralizados no nível estadual para o estímulo, orientação e promoção da criação de empresas de base tecnológica e inovadoras e de alto crescimento em todo território nacional, com o objetivo de implementar o Programa Nacional de Apoio à Geração de Empreendimentos Inovadores". Da Forma de Execução: A fim de atingir o objeto pactuado, os Partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho, parte integrante e indissociável do Acordo de Cooperação. Da Seleção das Propostas Inovadoras: Para aplicação dos recursos previstos no Acordo caberá o segundo partícipe selecionar, via Edital e ou Chamada Pública propostas inovadoras e cabendo ao primeiro partícipe a análise e homologação do resultado do julgamento. Até 10 propostas inovadoras, selecionadas pelo Segundo Partícipe, serão contempladas com recursos oriundos do Primeiro Partícipe/MCTIC, no valor de R\$ 30.000,00 por proposta, até o limite de R\$ 300.000,00 por FAP, destinados a concessão de bolsas de Desenvolvimento Tecnológico e Industrial (DTI), Especialista Visitante (EV) e Fixação e Capacitação de Recursos Humanos (SET). Além dos recursos descritos, até 5 propostas inovadoras, selecionadas pelo Segundo Partícipe, serão contempladas com recursos oriundos do Segundo Partícipe, no valor de R\$

30.000,00 por proposta, até o limite de R\$ 150.000,00, destinados a concessão de bolsas equivalentes às indicadas. Do Valor e da Dotação Orçamentária: Importa o Acordo de Cooperação o valor global de R\$ 450.000,00, a depender da disponibilidade orçamentária e financeira dos Partícipes e em conformidade com o Cronograma de Desembolso que integra o Plano de Trabalho. O Primeiro Partícipe disponibilizará a importância de R\$ 300.000,00 destinados à implementação de bolsas de Desenvolvimento Tecnológico e Industrial (DTI), de Especialista Visitante (EV) e de Fixação e Capacitação de Recursos Humanos (SET), descritas na RN 015/2010 do Primeiro Partícipe e o Segundo Partícipe disponibilizará a importância de R\$ 150.000,00, destinados à concessão de bolsas equivalentes às do Primeiro Partícipe. Os recursos destinados à execução das ações previstas no Plano de Trabalho, sob responsabilidade do Primeiro Partícipe, são oriundos do Termo de Execução Descentralizada (TED Nº 36/2018), celebrado entre o MCTIC e o Primeiro Partícipe. Os recursos destinados à execução das ações previstas no Plano de Trabalho, sob responsabilidade do Segundo Partícipe, são oriundos do Tesouro Estadual. Não haverá transferências de recursos entre os partícipes do Acordo de Cooperação. Da Implementação das Bolsas: Tanto o Primeiro Partícipe, quanto o Segundo Partícipe implementarão as bolsas, sob sua respectiva responsabilidade diretamente nas suas plataformas eletrônicas. Da Vigência: O Acordo vigorará pelo prazo de 24 meses, a contar da data de sua assinatura. Data de Assinatura: 10/08/2020. Signatários: Pelo CNPq: Evaldo Ferreira Vilela - Presidente, CPF 113.547.806-63. Pela FAPEG: Robson Domingos Vieira - Presidente, CPF 893.403.291-04.

#### EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO

Processo SEI 01300.003256/2020-17

Participes: CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPq, CNPJ 33.654.831/0001-36 e a Fundação Araucária de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Paraná - Fundação Araucária, CNPJ 03.579.617/0001-00. Do Objeto: Estabelecer parceria entre o CNPq e a Fundação Araucária, com vistas à concessão de bolsas de Fomento Tecnológico e Extensão Inovadora pelo Primeiro Partícipe e pelo Segundo Partícipe, no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Geração de Empreendimentos Inovadores - Programa Centelha, conforme descritas no Plano de Trabalho. Bolsas sob responsabilidade do Primeiro Partícipe - Os requisitos e condições estabelecidos para as Bolsas de Fomento Tecnológico e Extensão Inovadora previstas, estão descritos na Resolução Normativa (RN) do Primeiro Partícipe nº 015/2010, disponível em <http://www.cnpq.br/web/guest/apresentacao13/>, bem como em suas alterações posteriores. Bolsas sob responsabilidade do Segundo Partícipe - Os requisitos e condições estabelecidos para as Bolsas de Fomento Tecnológico e Extensão Inovadora previstas na, equivalentes àquelas indicadas, obedecerão às normativas internas das bolsas ofertadas pelo Segundo Partícipe. O Acordo de Cooperação decorre da adesão do Segundo Partícipe à Carta Convite MCTIC/FINEP - Programa Nacional de Apoio à Geração de Empreendimentos Inovadores - 01/2018, cujo objeto é "selecionar propostas de Parceiros Operacionais Descentralizados no nível estadual para o estímulo, orientação e promoção da criação de empresas de base tecnológica e inovadoras e de alto crescimento em todo território nacional, com o objetivo de implementar o Programa Nacional de Apoio à Geração de Empreendimentos Inovadores". Da Forma de Execução: A fim de atingir o objeto pactuado, os Partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho, parte integrante e indissociável do Acordo de Cooperação. Da Seleção das Propostas Inovadoras: Para aplicação dos recursos previstos no Acordo caberá o segundo partícipe selecionar, via Edital e ou Chamada Pública propostas inovadoras e cabendo ao primeiro partícipe a análise e homologação do resultado do julgamento. Até 10 propostas inovadoras, selecionadas pelo Segundo Partícipe, serão contempladas com recursos oriundos do Primeiro Partícipe/MCTIC, no valor de R\$ 30.000,00 por proposta, até o limite de R\$ 300.000,00 por FAP, destinados a concessão de bolsas de Desenvolvimento Tecnológico e Industrial (DTI), Especialista Visitante (EV) e Fixação e Capacitação de Recursos Humanos (SET). Além dos recursos descritos, até 5 propostas inovadoras, selecionadas pelo Segundo Partícipe, serão contempladas com recursos oriundos do Segundo Partícipe, no valor de R\$ 30.000,00 por proposta, até o limite de R\$ 150.000,00, destinados a concessão de bolsas equivalentes às indicadas. Do Valor e da Dotação Orçamentária: Importa o Acordo de Cooperação o valor global de R\$ 450.000,00, a depender da disponibilidade orçamentária e financeira dos Partícipes e em conformidade com o Cronograma de Desembolso que integra o Plano de Trabalho. O Primeiro Partícipe disponibilizará a importância de R\$ 300.000,00 destinados à implementação de bolsas de Desenvolvimento Tecnológico e Industrial (DTI), de Especialista Visitante (EV) e de Fixação e Capacitação de Recursos Humanos (SET), descritas na RN 015/2010 do Primeiro Partícipe e o Segundo Partícipe disponibilizará a importância de R\$ 150.000,00, destinados à concessão de bolsas equivalentes às do Primeiro Partícipe. Os recursos destinados à execução das ações previstas no Plano de Trabalho, sob responsabilidade do Primeiro Partícipe, são oriundos do Termo de Execução Descentralizada (TED Nº 36/2018), celebrado entre o MCTIC e o Primeiro Partícipe. Os recursos destinados à execução das ações previstas no Plano de Trabalho, sob responsabilidade do Segundo Partícipe, são oriundos do Tesouro Estadual. Não haverá transferências de recursos entre os partícipes do Acordo de Cooperação. Da Implementação das Bolsas: Tanto o Primeiro Partícipe, quanto o Segundo Partícipe implementarão as bolsas, sob sua respectiva responsabilidade diretamente nas suas plataformas eletrônicas. Da Vigência: O Acordo vigorará pelo prazo de 24 meses, a contar da data de sua assinatura. Data de Assinatura: 10/08/2020. Signatários: Pelo CNPq: Evaldo Ferreira Vilela - Presidente, CPF 113.547.806-63. Pela Fundação Araucária: Ramiro Wahrhaftig - Diretor Presidente, CPF 321.770.549-15 e Gerson Luiz Koch - Diretor Administrativo - Financeiro, CPF 183.960.899-49.

#### EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO

Processo SEI 01300.003257/2020-53

Participes: CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPq, CNPJ 33.654.831/0001-36 e a Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Estado de Santa Catarina - FAPESC, CNPJ 01.682.869/0001-26. Do Objeto: Estabelecer parceria entre o CNPq e a FAPESC, com vistas à concessão de bolsas de Fomento Tecnológico e Extensão Inovadora pelo Primeiro Partícipe e pelo Segundo Partícipe, no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Geração de Empreendimentos Inovadores - Programa Centelha, conforme descritas no Plano de Trabalho. Bolsas sob responsabilidade do Primeiro Partícipe - Os requisitos e condições estabelecidos para as Bolsas de Fomento Tecnológico e Extensão Inovadora previstas, estão descritos na Resolução Normativa (RN) do Primeiro Partícipe nº 015/2010, disponível em <http://www.cnpq.br/web/guest/apresentacao13/>, bem como em suas alterações posteriores. Bolsas sob responsabilidade do Segundo Partícipe - Os requisitos e condições estabelecidos para as Bolsas de Fomento Tecnológico e Extensão Inovadora previstas, equivalentes àquelas indicadas, obedecerão às normativas internas das bolsas ofertadas pelo Segundo Partícipe. O Acordo de Cooperação decorre da adesão do Segundo Partícipe à Carta Convite MCTIC/FINEP - Programa Nacional de Apoio à Geração de Empreendimentos Inovadores - 01/2018, cujo objeto é "selecionar propostas de Parceiros Operacionais Descentralizados no nível estadual para o estímulo, orientação e promoção da criação de empresas de base tecnológica e inovadoras e de alto crescimento em todo território nacional, com o objetivo de implementar o Programa Nacional de Apoio à Geração de Empreendimentos Inovadores". Da Forma de Execução: A fim de atingir o objeto pactuado, os Partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho, parte integrante e indissociável do Acordo de Cooperação. Da Seleção das Propostas Inovadoras: Para aplicação dos recursos previstos no Acordo caberá o segundo partícipe selecionar, via Edital e ou Chamada Pública propostas inovadoras e cabendo ao primeiro partícipe a análise e homologação do resultado do julgamento. Até 10 propostas inovadoras, selecionadas pelo Segundo Partícipe, serão contempladas com recursos oriundos do Primeiro Partícipe/MCTIC, no valor de R\$ 30.000,00 por proposta, até o limite de R\$ 300.000,00 por FAP, destinados a concessão de bolsas de Desenvolvimento Tecnológico e Industrial (DTI), Especialista Visitante (EV) e Fixação e Capacitação de

